

Doações de Recursos Públicos

Financeiros ou estimáveis,
entre partidos e candidatos.

Eleições Gerais.

Regras Gerais:

Coligações

- Só existem coligações de partidos para os cargos majoritários.
- Candidatos ao cargo proporcional (deputados) **nunca** integram coligações.

Doações dentro do mesmo partido

- É permitido o repasse de recursos públicos entre partido e candidatos.

Doações entre partidos diferentes

- Candidatos e partidos não podem doar recursos públicos para outros partidos ou candidatos de outros partidos.
- Exceções: federação e coligação (com limitações).

Doação entre Governador e Deputados

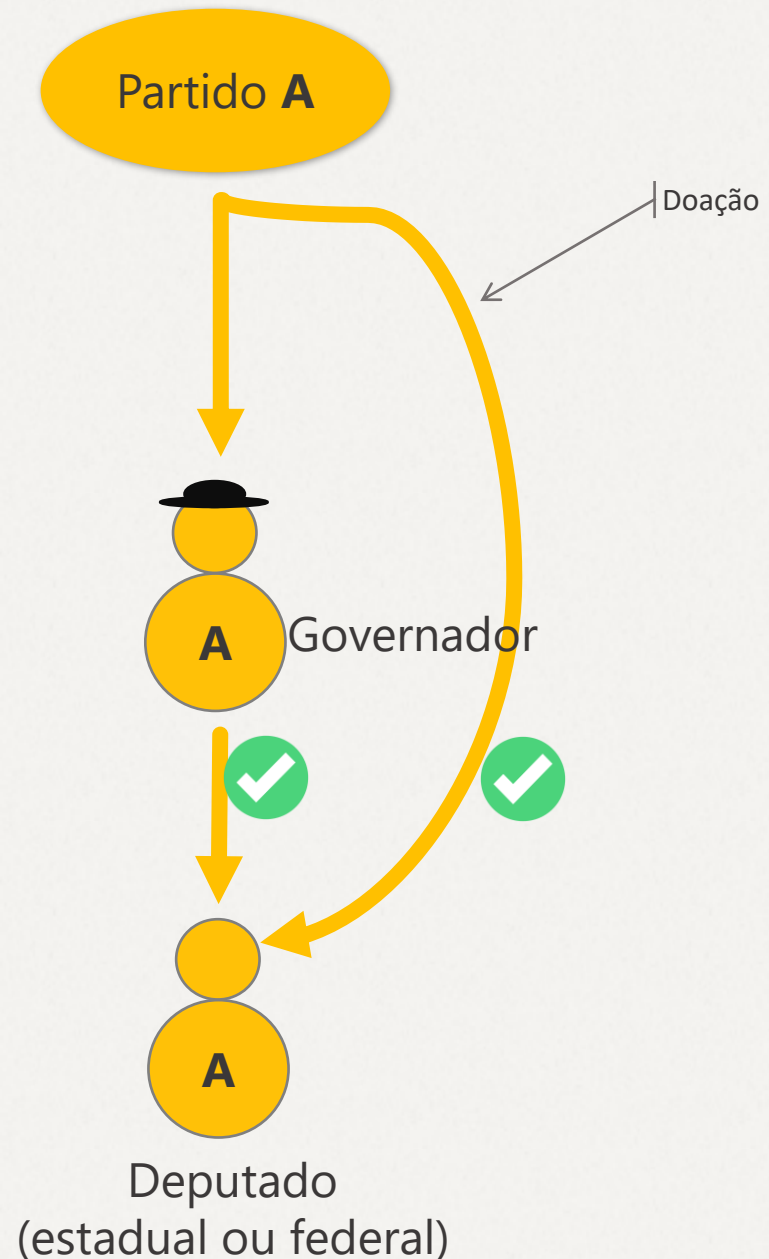
- Permitido **apenas** para candidatos do mesmo partido ou federação.

Recursos privados

- Não se submetem às restrições acima, inexistindo impedimentos.

Doações dentro do mesmo Partido

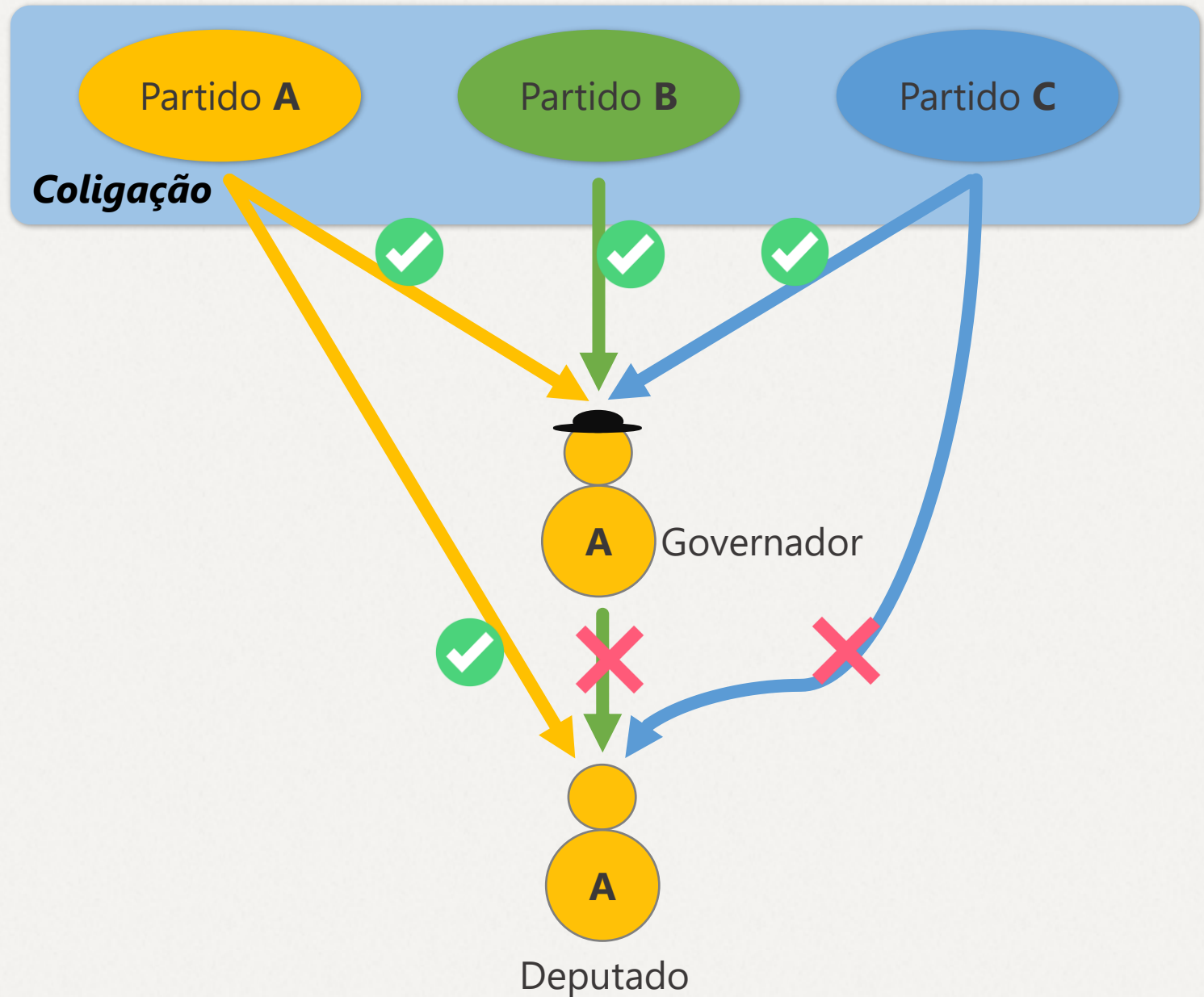
Doações dentro do mesmo partido:
Candidatos e partido podem doar recursos públicos entre si.



Doações na Coligação de Partidos

Candidato a deputado do mesmo partido que o governador só pode receber recursos oriundos do mesmo partido (no exemplo, Partido A).

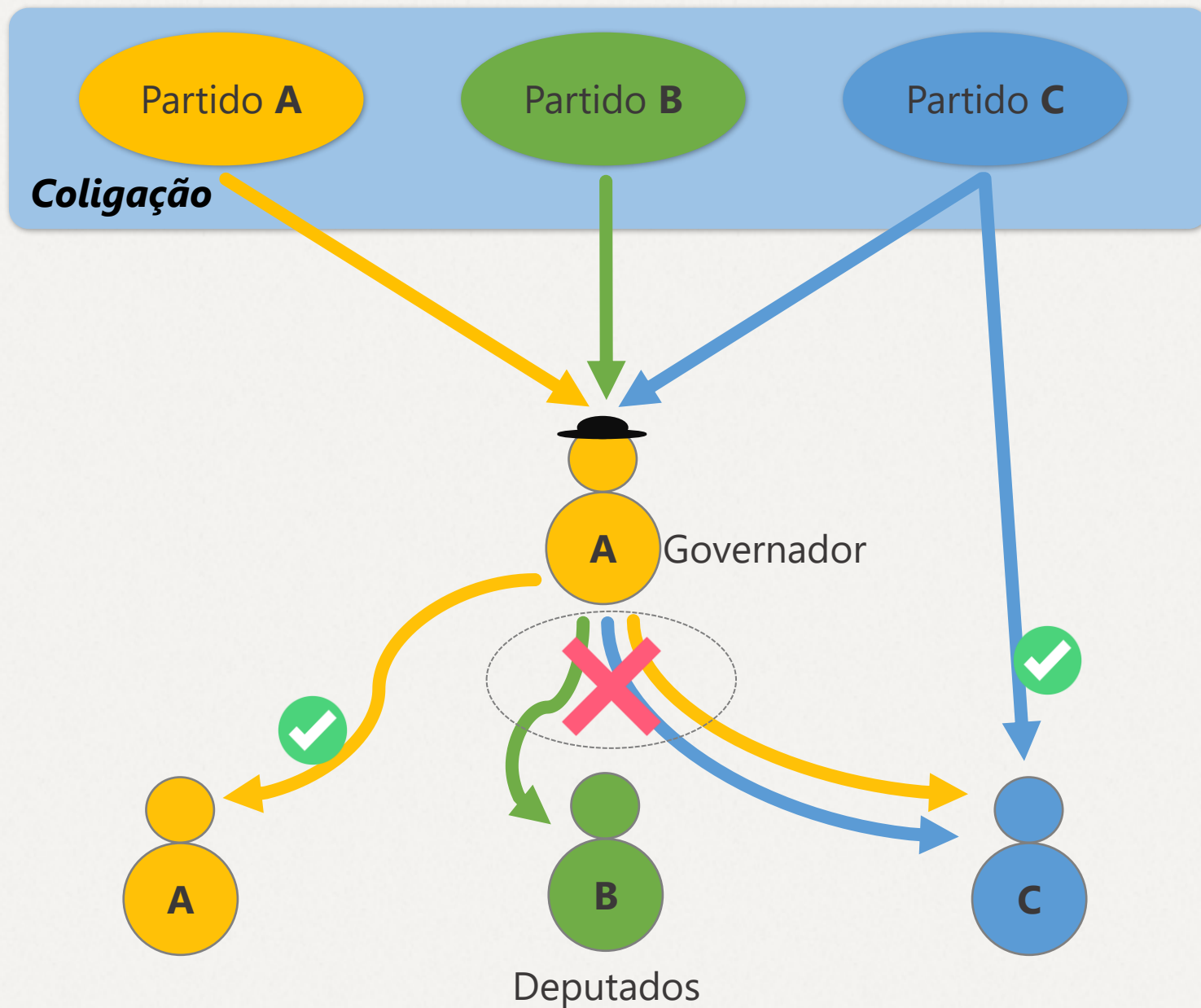
Candidato a deputado não pode receber recurso oriundo de partido diverso (no exemplo, Partidos B e C).



Doações na Coligação de Partidos

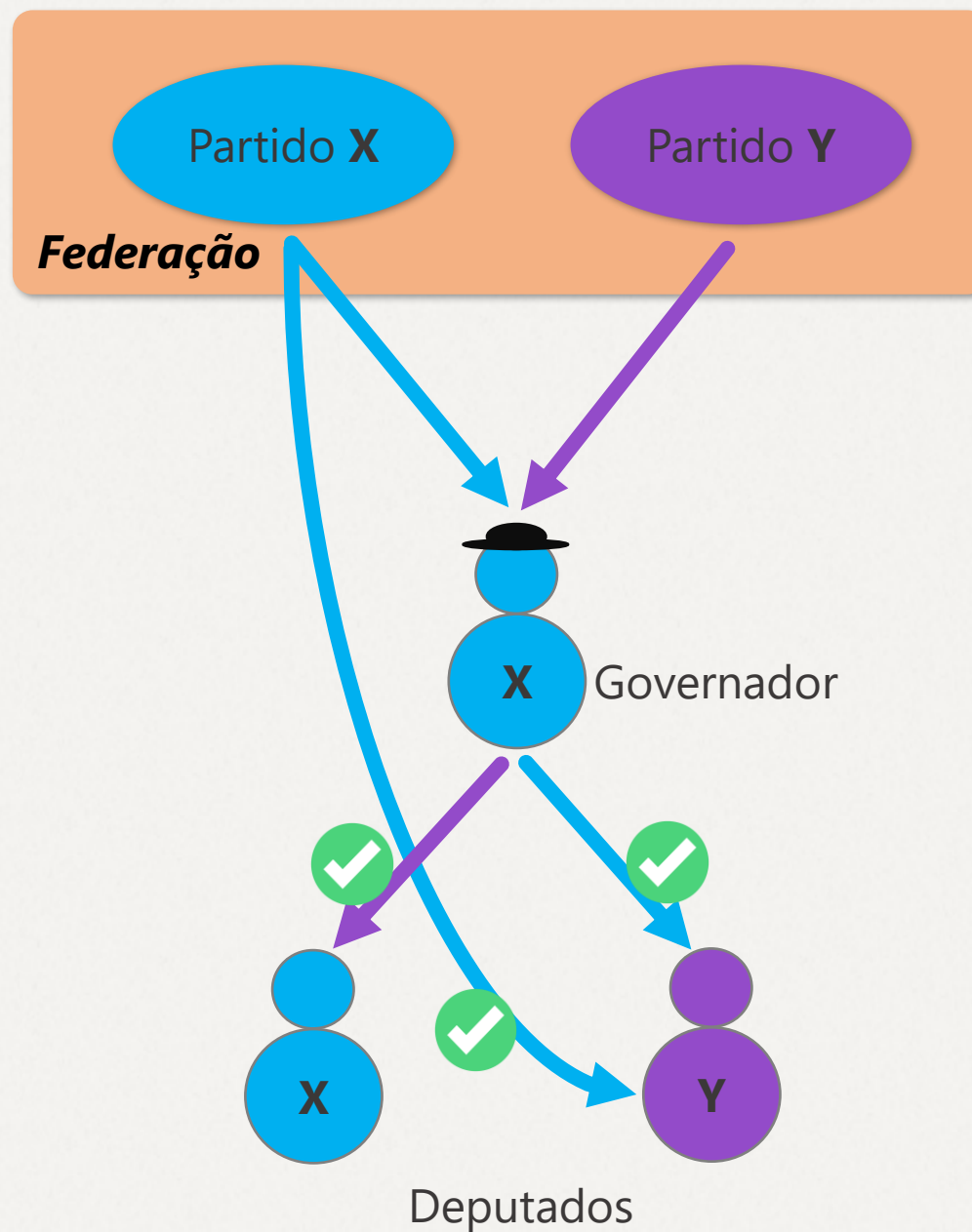
Todo recurso público recebido por candidato a governador de **partidos integrantes da coligação** deve ser aplicado **exclusivamente** em sua própria campanha, sendo vedado o repasse a terceiros.

Exceção: É permitido o repasse de recursos provenientes do próprio partido para candidatos do mesmo partido.



Doações na Federação

Partidos de uma **Federação** atuam como se fossem **um único partido** e podem doar recursos públicos livremente entre si.



Doações na Coligação de Partido e Federação

Federações podem coligar com outros partidos devendo obedecer as mesmas regras das coligações.

Deputado do partido coligado não pode receber recursos provenientes dos partidos integrantes da federação.

